



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 10 de março de 2025.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025.

ASSUNTO: Alteração da ementa da Lei 699/2019 e seus artigos 7º e 8º que concedeu auxílio alimentação aos servidores do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Colendo Plenário.

É com grande honra que me dirijo a esta Casa Legislativa para submeter à apreciação dos nobres parlamentares o **Projeto de Lei Complementar nº 007/2025**, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 699/2019, visando adequar e aperfeiçoar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Alfredo Chaves/ES.

A presente proposta tem por objetivo aprimorar a legislação vigente, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e adequando a redação normativa às atuais diretrizes administrativas do Município. As alterações sugeridas refletem o compromisso da administração municipal com a valorização dos servidores, bem como com a transparência e a legalidade dos atos normativos.

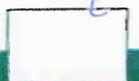
Certo de que este projeto representa um avanço na gestão pública municipal, reforço minha confiança no elevado espírito democrático e no compromisso desta Câmara Municipal com o bem-estar dos servidores e a eficiência da Administração Pública.

Desta forma, submete-se a essa Augusta Casa de Leis, o presente

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 13/03/2025 08:35 - N. 000195



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Complementar, na certeza do apoio dos senhores Vereadores Municipais para a apreciação, análise e aprovação deste Projeto Legislativo Complementar, em **Regime de Urgência Urgentíssima**, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 87, por ser de relevante interesse público.

Na expectativa de contar com a atenção e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Altera a ementa da Lei nº 699/2019 e seus artigos 7º e 8º.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves/ES e demais normas correlatas, vem com o devido respeito, submeter à apreciação dos Vereadores desta Casa Legislativa, a seguinte Proposta de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Esta Lei altera a Lei Ordinária nº 699/2019 na sua ementa e em seus artigos 7º e 8º.

Art. 2º A ementa da Lei 699/2019 de 31 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Alfredo Chaves/ES, suas fundações, revoga a Lei 402 de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.”

Art. 3º O caput do artigo 7º da Lei 699 de 31 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 7º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Órgão da administração direta em que o servidor estiver em exercício.”

Art. 4º O caput do artigo 8º da Lei 699 de 31 de outubro de 2019 passa a





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º A aquisição do auxílio-alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações.”

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor e suplementada na forma da Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 10 de março de 2025.


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.